

Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 24 de junho de 2010

DOU de 28.6.2010

Dispõe sobre a necessidade de manifestação dos sujeitos passivos que optaram pela não inclusão da totalidade de seus débitos nos parcelamentos previstos na [Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009](#), nos termos da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 29 de abril de 2010](#), e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL** e o **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009](#), e tendo em vista o disposto no art. 127 da [Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010](#), nos arts. 1º a 13 da [Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009](#), nos arts. 12, §§ 6º a 10, e 15 da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009](#), e no art. 1º da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 29 de abril de 2010](#), resolvem:

Art. 1º O optante que, nos termos da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2010](#), manifestar-se pela não inclusão da totalidade de seus débitos nos parcelamentos previstos nos arts. 1º a 3º da [Lei nº 11.941, de 2009](#), deverá indicar, pormenorizadamente, os débitos a serem incluídos nos parcelamentos até 30 de julho de 2010.

§ 1º Em se tratando de débito inscrito em Dívida Ativa da União (DAU), o optante deverá comparecer à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de seu domicílio tributário e apresentar, devidamente preenchidos, os formulários constantes nos Anexos I e II da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2010](#).

§ 2º Em se tratando de débitos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), o optante deverá comparecer à unidade da RFB de seu domicílio tributário e apresentar, devidamente preenchidos, os formulários constantes nos Anexos III e IV da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2010](#).

§ 3º O optante que não apresentar os formulários com a indicação dos débitos a serem parcelados no prazo indicado no caput terá seu pedido de parcelamento cancelado, nos termos do § 3º do art. 15 da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009](#).

§ 4º A apresentação do formulário pelo optante configura confissão irrevogável e irretratável dos débitos por ele indicados para compor o parcelamento.

§ 5º A manifestação de que trata o caput é irretratável e não dispensa o optante de cumprir os demais atos referentes à consolidação das modalidades de parcelamento previstas na [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009](#).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

